

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**DECRETO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **INHAPI-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.  
*Considerando* a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

*Considerando* a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Inhapi-AL**,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Inhapi-AL**.

**Seção II**

**Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

– Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as Centrais de Compras de que trata o art. 181, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

– Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

– Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidência e detalha a necessidade de contratação;

– Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

– Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que,

no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## **CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO**

### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 3º** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional tem como objetivos:

- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano Diretor de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- evitar o fracionamento de despesas; e
- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO**

### **Seção I Das Diretrizes**

**Art. 4º** Até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de Agência Oficial de Cooperação Estrangeira ou de Organismo Financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput deste artigo, compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

### **Seção II Das Exceções**

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

- as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 6º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- estimativa preliminar do valor da contratação;
- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º** As informações de que trata o art. 6º deste Decreto, serão formalizadas até 15 (quinze) de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### **Seção II**

#### **Da Consolidação**

**Art. 9º** Encerrado o prazo previsto no art. 8º deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e
- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o

tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 (trinta) de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## **CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO**

### **Seção I Da Autoridade Competente**

**Art. 10.** Até o dia 15 (quinze) de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

### **Seção II Das Unidades de Execução Descentralizada**

**Art. 11.** A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

## **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO**

### **Seção I Da Divulgação**

**Art. 12.** O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de **Inhapi-AL** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o link de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no sítio eletrônico oficial do Município de **Inhapi-AL** e no PNCP.

## **CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

### **Seção I Da Inclusão, da Exclusão ou do Redimensionamento**

**Art. 13.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

– no período de 15 (quinze) de setembro a 15 (quinze) de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

– na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II, do caput deste artigo.

**Art. 14.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual atualizado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do **Inhapi-AL**, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO**

### **Seção I Da Compatibilização Da Demanda**

**Art. 15.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

**Art. 16.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do caput do art. 6º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º, do art. 9º deste Decreto.

### **Seção II Do Relatório De Riscos**

**Art. 17.** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da **Secretaria de Administração e Planejamento**, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada exercício.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I Das Orientações Gerais**

**Art. 18.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

### **Seção II Da Vigência e da Revogação**

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Inhapi-AL, 18 de Janeiro de 2024.**

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/01/2024. Edição 2219  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>